



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 559/95

Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Mirabela e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica reajustado os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Mirabela-MG, em 43% (Quarenta e três por cento).

Art. 2. - Os cargos em comissão, terão reajuste de igual valor de 43% (Quarenta e Três Por Cento) conforme o estipulado no Art. 1. desta Lei.

Art. 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4. - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1. de maio de 1.995.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 12 de junho de 1.995.


Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal


Dirceu Couto de Oliveira
Secretário Municipal

